



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**Parecer**

**Projecto de Lei n.º 883/XIII/3ª, intitulado "Reforça a autonomia financeira dos municípios e introduz medidas de justiça nos impostos municipais (7.ª alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e 33.ª alteração ao CIMI)" (BE)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 12 de junho de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei em epígrafe.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de maio de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projecto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do BE apresenta um Projecto de Lei cujo objectivo passa por propor uma alteração legislativa, na qual se prevê a possibilidade de os municípios prescindirem da sua participação variável no IRS, contemplando o Princípio da Progressividade, bem como a alteração da tributação dos prédios



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude  
destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar que, na opinião do Proponente, deverá merecer um tratamento diferenciado da tributação dos restantes prédios.

Ora, a Comissão entende que as propostas em causa não se coadunam com o espírito legislativo inerente aos diplomas em apreço. Quanto à alteração proposta nos artigos 26.º e 86.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, cumpre referir que este não é o espírito subjacente à definição da participação no IRS.

Por fim, quanto à alteração do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, a Comissão entende não concordar com a subida de impostos de forma indirecta, com a introdução de mais um agravamento à situação patrimonial, como aqui é o caso.

**CAPÍTULO IV  
Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, CDS e PS e a abstenção do JPP,, **emitir parecer desfavorável** ao Projecto de Lei apresentado.

Funchal, 12 de junho de 2018.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)